

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

“WRC VODAFONE RALLY DE PORTUGAL 2022”

Nº 84/2022

Considerando que:

- Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, “*Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal*”, e deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras, nos termos das alíneas u) e o) do nº 1 do mesmo artigo 33º;
- É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial;
- O direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional;
- O Município de Paredes pretende promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias;
- Em consonância com o disposto nos artigos 46º e 47º da Lei Base da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e no artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, sempre que se pretenda dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo;
- Os Grupos Desportivos e as Associações têm sido um parceiro estratégico e fundamental no desenvolvimento desportivo do Concelho de Paredes, facilitando e promovendo a prática de atividades físicas e desportivas, designadamente nos escalões mais jovens.



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Câmara, aqui representada por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL, pessoa coletiva de utilidade pública nº 500 700 800, com sede na Rua Rosa Araújo, 24, 1250-086, Lisboa, a seguir designada por segundo outorgante, aqui representada por Carlos de Alpoim Vieira Barbosa e Mário Manuel Tovar Martins da Silva, que outorgam, respetivamente, na qualidade de Presidente e Procurador, com poderes para obrigar.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro ao segundo outorgante, no âmbito específico do apoio para a organização do Shakedown do WRC Vodafone Rally de Portugal para o ano de 2022, de forma a assegurar que tenha o Shakedown (troço 0 do Rally) no concelho de Paredes, na Freguesia de Baltar, com a presença de todos os concorrentes WRC à prova.

Cláusula 2ª

(Comparticipação financeira)



2

- 1- O município compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante, no montante de 15.000,00 para compartilhar com as despesas de organização da prova.
- 2 - A verba referente à comparticipação com as despesas de organização da prova será transferida para o segundo outorgante até ao dia 31 de maio de 2022, mediante a entrega de documentos comprovativos de despesa.
- 3 - Ao presente contrato foi atribuído o número de compromisso 2022/701, efetuado com base no cabimento 2022/648, datado de 17/03/2022.

Cláusula 3ª

(Obrigações das partes)

- 1 – Por força do presente-contrato programa, constituem obrigações do primeiro outorgante:
 - a) Executar os arranjos necessários à realização do Shakedown (troço 0 do Rally, o único com presença garantida de todos os concorrentes WRC à prova).
 - b) Garantir a presença do corpo da Guarda Nacional Republicana, por forma a assegurar a contenção de público nas PEC's e pagamento no valor previsto de € 15.500,00.
 - c) Disponibilizar uma equipa (cerca de 30/40 pessoas), incluindo os seus meios de deslocação, alimentação e eventual estadia para, sob supervisão de elementos da organização da prova e em colaboração com a GNR, distribuir informação escrita ao público e efetuar o encaminhamento dos espetadores para as zonas aconselhadas (função "Marshals").
 - d) Disponibilizar os meios necessários ao desenrolar do troço ou responsabilização pelo pagamento dos respetivos custos, concretamente:
 - i. Assegurar transporte e montagem de baias nas zonas que vierem a ser indicadas, num total estimado em 150 altas e 250 baixas.
 - ii. Autorização para utilização e intervenção necessária na montagem das áreas de "Refuelling" e "RemoteService".
 - iii. Obter autorização para a colocação de bancadas para o público na pista de Baltar.
 - iv. Contratualizar os seguros necessários, designadamente que cubram a responsabilidade civil do público e dos equipamentos não provocados pelos automóveis da prova.
 - v. Garantir os meios de socorro (meios de combate a incêndios, ambulâncias, etc.).
 - vi. Assegurar a cedência de espaços publicitários para a promoção da prova com calendário a combinar com a organização do evento.

- vii. Assegurar a colocação de estruturas de segurança (rails de proteção, jersey's, pneus, etc) em zonas a definir e conforme previsto no Plano de Segurança do segundo outorgante.
 - viii. Designar um responsável para servir de contacto direto e exclusivo, com a organização do Rally.
 - e) Assumir a limpeza dos espaços dedicados aos espectadores e do percurso da prova, após a realização do Rally.
- 2 – O segundo outorgante, com a colaboração de uma equipa disponibilizada pelo Município, obriga-se a:
- a) Efetuar a montagem/desmontagem do dispositivo de segurança (fitas, redes, baias, etc.)
 - b) Efetuar a montagem/desmontagem do material de informação ao público (acessos condicionamentos, proibições, parques, etc.
 - c) Disponibilizar ao Município espaços publicitários dentro do Kartódromo para patrocinadores locais, em articulação com o ACP.
- 3 – O presente contrato ficará ainda sujeito às obrigações impostas pela Fédération Internationale de l'Automobile ("FIA"), enquanto autoridade máxima que regula internacionalmente o desporto automóvel e detém o poder desportivo para organizar o WRC Vodafone Rally de Portugal 2022, e pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, autoridade que regula o desporto automóvel em Portugal.
- 4 – Incluem-se entre as obrigações referidas no número anterior, designadamente, mas não apenas, as previstas no âmbito do Event Organization Agreement, contrato celebrado entre o ACP e a FIA, e no qual este é designado Organizador do Rally de Portugal, bem como as previstas no Event Promotion Agreement, contrato celebrado entre o ACP e o Promotor do WRC Vodafone Rally de Portugal 2022.

Cláusula 4ª

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o segundo outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente contrato, por parte do município.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

O acompanhamento e controlo do presente contrato-programa são feitos pelo município, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O incumprimento da legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão do apoio financeiro, enquanto tal incumprimento se mantiver.

Cláusula 7ª

(Obrigações fiscais e para a segurança social)

O apoio financeiro previsto no presente contrato-programa está condicionado à entrega por parte do segundo outorgante, dos documentos comprovativos da regularização das obrigações fiscais e para com a segurança social.

Cláusula 8ª

(Programas de Desenvolvimento Desportivo)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo integra o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação.

Cláusula 9ª

(Vigência)

O presente contrato terminará com o integral pagamento do apoio financeiro previsto na cláusula 2ª, não podendo ir para além do ano de 2022.

Cláusula 10ª

(Revisão)

1 — O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por livre acordo das partes.

2 — É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

3 — A entidade interessada na revisão do contrato envia à outra parte outorgante uma proposta fundamentada, donde conste expressamente a sua pretensão.

4 — A entidade a quem seja enviada uma proposta de revisão do contrato comunica a sua resposta no prazo máximo de 30 dias após a receção da mesma.

Cláusula 11ª

(Cessação do contrato)

1 — O presente contrato-programa cessa:

- a) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- b) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- c) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não for apresentado o relatório contendo a indicação dos trabalhos realizados.

2 — A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à outra parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 12ª

(Direito à restituição)

O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, por parte da entidade beneficiária da comparticipação financeira, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.

Cláusula 13ª

(Entrada em vigor)

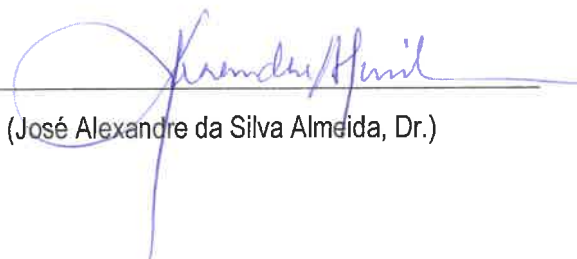
O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no nº1, do artigo 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



Este contrato será assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

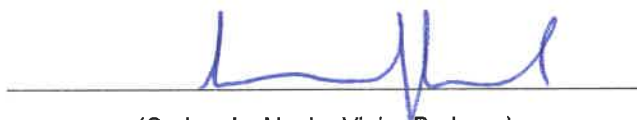
Paredes, 03 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal



(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Presidente da Direção do ACP,



(Carlos de Alpoim Vieira Barbosa)

O Procurador do ACP,



(Mário Manuel Tovar Martins da Silva)

